

Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
GABINETE DA PREFEITA



MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para comunicar que, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 035/2026, que institui o sistema municipal de identificação de postes de iluminação pública por QR Code e estabelece diretrizes de manutenção e divulgação de relatórios.

Inicialmente, cumpre registrar o reconhecimento do Poder Executivo quanto à relevância da matéria tratada, especialmente no que se refere à melhoria dos serviços públicos, à transparência administrativa e ao fortalecimento do controle social, objetivos que também norteiam a atuação desta Administração.

Entretanto, após análise técnica e jurídica detalhada, verificou-se que a proposta, embora meritória em sua intenção, impõe obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo, com impacto direto na organização dos serviços públicos e na gestão operacional, o que demanda avaliação criteriosa quanto à sua viabilidade prática e adequação ao ordenamento jurídico vigente.

Nesse contexto, observou-se que a implementação das medidas previstas no projeto implicaria estruturação tecnológica, adaptação de sistemas, alocação de recursos humanos e financeiros, além de eventual contratação de serviços, aspectos que exigem planejamento prévio e compatibilização com as diretrizes orçamentárias e administrativas do Município.

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



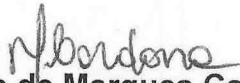
Ademais, a matéria envolve aspectos relacionados à organização e execução de serviços públicos, cuja iniciativa legislativa, conforme entendimento consolidado, deve observar a competência do Poder Executivo, especialmente quando houver reflexos diretos na estrutura administrativa e na prestação dos serviços.

Ressalte-se que a Administração Municipal já desenvolve ações voltadas à modernização dos serviços de iluminação pública, bem como à ampliação dos mecanismos de transparência e eficiência, buscando continuamente aprimorar o atendimento à população, dentro das possibilidades técnicas e financeiras disponíveis.

Dessa forma, o veto ora apresentado não representa oposição ao mérito da proposta, mas sim uma medida de responsabilidade administrativa, destinada a assegurar que eventuais inovações sejam implementadas de forma planejada, sustentável e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e equilíbrio das contas públicas.

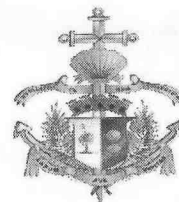
Por fim, o Poder Executivo permanece aberto ao diálogo institucional com esta Casa Legislativa, no intuito de, conjuntamente, construir soluções viáveis que atendam ao interesse público e contribuam para o desenvolvimento do Município.

Diante do exposto, apresento o veto integral ao Projeto de Lei nº 035/2026, submetendo-o à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.


Maristela Osório de Marques Cardona
Prefeita

Município de Ilha Comprida Estância Balneária

Procuradoria Jurídica



Interessado: GABINETE DO PREFEITO

Veto Total ao Projeto de Lei nº 035/2026

Ementa: Projeto de Lei que “INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR QR CODE, ESTABELECE PRIORIDADE DE MANUTENÇÃO E DETERMINA A DIVULGAÇÃO MENSAL DE RELATÓRIO DO SERVIÇO”.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica sobre lei de iniciativa parlamentar, acerca do veto ao Projeto de Lei nº 035/2026, que propõe: (i) a implantação de sistema de identificação de postes de iluminação pública por meio de QR Code; (ii) a definição de critérios de prioridade para manutenção; e (iii) a obrigatoriedade de divulgação mensal de relatório detalhado do serviço prestado.

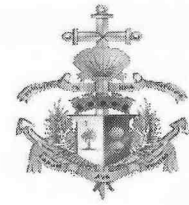
Encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para sanção, o projeto foi objeto de análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade e interesse público.

Ocorre que aludido dispositivo veicula matéria atinente à organização administrativa.

É o relatório.

Município de Ilha Comprida Estância Balneária

Procuradoria Jurídica



II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise jurídica, verifica-se a existência de vícios que justificam o veto, nos termos a seguir expostos:

1. Vício de iniciativa

O projeto impõe obrigações diretas à Administração Pública, especialmente à estrutura responsável pela gestão da iluminação pública, ao criar novas rotinas operacionais, sistemas tecnológicos e deveres administrativos específicos.

Tais matérias são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratarem da organização e funcionamento da Administração Pública, bem como da gestão de serviços públicos. A interferência do Poder Legislativo nesse âmbito viola o princípio da separação dos poderes.

A proposição legislativa apresenta indícios de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que trata de matéria relacionada à organização e funcionamento da Administração Pública e à prestação de serviço público.

Nos termos do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal (por simetria aplicável aos Municípios), são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo leis que disponham sobre:

- Organização administrativa;
- Atribuições de órgãos públicos;
- Serviços públicos e sua gestão.

Ao impor a implementação de sistema tecnológico específico (QR Code), bem como estabelecer rotinas administrativas e obrigações operacionais, o projeto invade competência do Executivo.

2- Violação ao Princípio da Separação dos Poderes

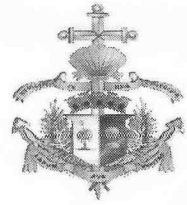
A obrigatoriedade de adoção de medidas concretas de gestão (como priorização de manutenção e formato de relatórios) caracteriza ingerência do Legislativo em atividades típicas do Executivo.

Tal interferência afronta o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Procuradoria Jurídica



3. Criação de Despesa sem Indicação de Fonte de Custeio

A implementação do sistema proposto implica custos relacionados a:

- Desenvolvimento ou aquisição de tecnologia;
- Adequação de infraestrutura;
- Treinamento de pessoal;
- Manutenção do sistema.

O projeto não apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro nem indica a respectiva fonte de custeio, em desacordo com as normas de responsabilidade fiscal e com os princípios do equilíbrio orçamentário. A ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e de indicação de fonte de custeio viola:

- Art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Princípios da responsabilidade fiscal e planejamento

orçamentário.

4. Rigidez na Gestão Administrativa

A imposição de modelo específico (QR Code e periodicidade fixa de relatórios) reduz a discricionariedade administrativa, podendo comprometer a eficiência da gestão pública, que deve se adaptar a critérios técnicos e operacionais definidos pelo Executivo.

A imposição de critérios rígidos de prioridade para manutenção e a obrigatoriedade de divulgação mensal de relatórios restringem a autonomia do gestor público na definição de políticas e na alocação de recursos conforme conveniência e oportunidade.

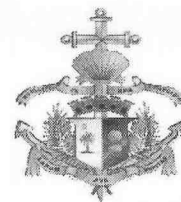
Tal ingerência compromete a eficiência administrativa, podendo gerar entraves operacionais e desorganização na execução do serviço.

A Administração já dispõe de meios próprios de controle, fiscalização e atendimento de demandas relacionadas à iluminação pública, podendo, inclusive, adotar soluções tecnológicas semelhantes por iniciativa própria, sem necessidade de imposição legal.

A obrigatoriedade prevista pode gerar rigidez desnecessária e custos adicionais sem garantia de melhoria efetiva do serviço.

Município de Ilha Comprida Estância Balneária

Procuradoria Jurídica



5. Interesse Público (Análise Material)

Embora a proposta apresente mérito sob a ótica da transparência e modernização dos serviços públicos, tais objetivos podem ser alcançados por meio de políticas públicas implementadas diretamente pelo Executivo, sem necessidade de imposição legal com vícios de constitucionalidade.


III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo **veto integral** ao Projeto de Lei, por apresentar vício de iniciativa, gerar aumento de despesa sem previsão orçamentária, interferir indevidamente na organização administrativa e contrariar o interesse público.

Sugere-se, contudo, que a matéria possa ser futuramente avaliada pelo Poder Executivo, no âmbito de sua competência, para eventual implementação de soluções tecnológicas que aprimorem a gestão da iluminação pública, observados os critérios de viabilidade técnica e orçamentária.

S.M.J. este é o parecer que submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município.

Ilha Comprida, 19 de março de 2026.


Andréia de Souza Lisboa Braz
Procuradoria Jurídica